



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

De:

Para:

Data:

Assunto:

120/2013 – DPPU – SMPUHMA
Divisão de Projetos e Planejamento Urbano
SMPUHMA
06 de Junho de 2013.

Parecer sobre o Aditivo ref. Processo Administrativo 1950/2013.

Encaminhamos Memorando referente ao Processo Administrativo nº 1950/2013 e Processo Licitatório nº 576/2012 - Parecer sobre o Aditivo, para a Procuradoria Geral do Município, aos cuidados do Dr. Sandro Romão:

Os serviços executados a mais na obra da Construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Péricles Pacheco da Silva eram essenciais e primordiais para a execução e término da obra.

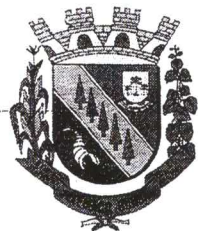
No item 1 da planilha do aditivo – arrimo rampa de entrada – se trata de arrimo necessário para execução de rampa de entrada que já está contemplada na planilha original.

Sem o arrimo, ficaria impossível de executar a rampa.

No item 2 da planilha do aditivo – mureta da quadra – se trata do fechamento lateral da quadra poliesportiva, os alunos não poderiam utilizar a quadra.

No item 3 da planilha do aditivo – mureta da rampa de acesso – se trata da base para a execução da rampa de acesso entre a quadra e o bloco existente da escola, sem esta base não se podia executar a rampa.

No item 4 da planilha do aditivo – alvenaria embaixo do corrimão – trata-se da alvenaria para fechar as laterais da rampa, pois sem ele, as crianças corriam risco de cair, e também isto é uma exigência das normas dos bombeiros.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



No item 5 da planilha do aditivo – alambrado sobre o muro de arrimo da frente – se fazia necessário devido a altura da quadra para a rua, de quase 6m, tendo risco para as crianças.

No item 6 da planilha do aditivo – pintura do piso da rampa – se trata de pintura do piso para um bom acabamento da obra.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



Isabelle Adamoviski

Fiscal da Obra

Eng^aCivil CREA PR 78757/D



Eng^o Paulo Roberto Ehlert

Chefe de Divisão de Projetos e Planejamento Urbano



Ofício nº 119/2013

Telêmaco Borba, 14 de agosto de 2013.

Prezado Senhor:

Considerando que foram encontradas as seguintes irregularidades na Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dep. Péricles Pacheco da Silva, objeto do Contrato nº 027/2012 – CO 002/2012:

- afundamento e rachadura no piso e no muro;
- goteiras;
- rachaduras na rampa de acesso;
- entre outros problemas que poderão ser verificados *"in loco"* em visita com a equipe de manutenção desta Secretaria.

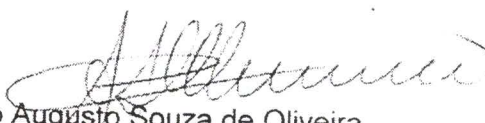
Solicitamos de Vossa Senhoria o cumprimento da Cláusula Décima Segunda do Contrato: *"a CONTRATADA" responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro*.

Sendo assim, as irregularidades acima deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste.

Esclarecemos que o não cumprimento da solicitação poderá acarretar medidas que nos são facultadas por lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atentamente,

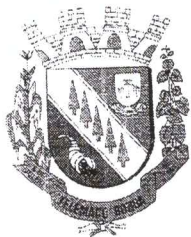

Celso Augusto Souza de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Ao Ilmº Sr.
Alessandro Talevi Machado
Sócio Gerente da Construtora Talevi Ltda.

RECEBIDO

16/08/2013





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Memorando n.º:

De:

Para:

Data:

Assunto:

485/2013

Secretaria Municipal de Educação

Procuradoria Geral do Município

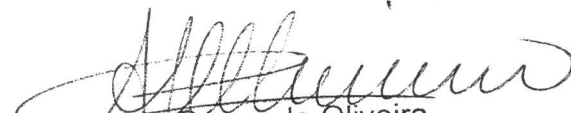
04/10/2013

Atestado de conclusão de obra

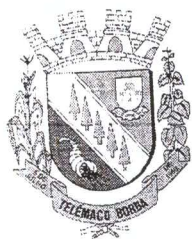
Informamos a Vossa Senhoria que esta secretaria tem conhecimento da Conclusão de Obra da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Deputado Péricles Pacheco da Silva.

Para tanto encaminhamos o atestado definitivo de Conclusão de Obra elaborado pela Comissão de Recebimento de Obras.

Atenciosamente,


Celso Augusto Souza de Oliveira

Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

ATESTADO DEFINITIVO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Pelo presente constata-se o encerramento definitivo da obra de construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dep. Péricles Pacheco da Silva, com fornecimento de materiais, mão de obra e projetos complementares, conforme contrato nº 027/2012, executada pela empresa CONSTRUTORA TALEVI LTDA, CNPJ nº 14.100.811/0001-79, com sede à Rua Uvaranal, nº 314, Bairro Parque Limeira Área II, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná e tendo como responsável técnico Eliane Paizani CREA-PR 29.036/D, Anotação de Responsabilidade Técnica 20121732349.

Valor Global R\$ 263.084,71 (Duzentos e sessenta e três mil oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)

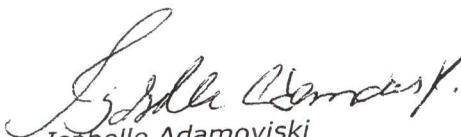
Percentual Executado: R\$ 100%

Prazo de Execução: 04 meses

Prazo de Vigência: 08 meses.

Término da Obra: 28/11/2012

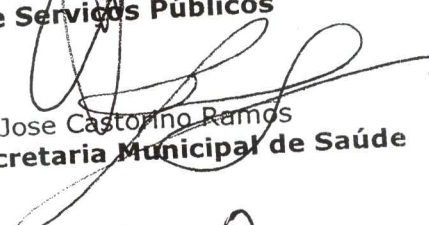
Telêmaco Borba, 28 de Fevereiro de 2013.


Isabelle Adamoviski
Eng^a Civil CREA 78757/D
Fiscal da Obra

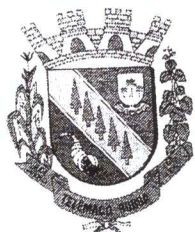

Luiz Carlos Huchak
Secretaria Municipal
de Educação


Priscila S. Moreira
Secretaria Municipal de Planejamento
Urbano, Habitação e Meio Ambiente


José Elton Schimbakler
Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Públicos


Jose Castorino Ramos
Secretaria Municipal de Saúde


Telmo Roberto do Nascimento
Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Recreação



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



MEMORANDO Nº.

De:

Para:

Data:

Assunto:

037/2012 - SMPUHMA
Divisão de Projetos e Planejamento Urbano
SMPUHMA
20 de Setembro de 2012
Aditivo de Serviço e Prazo

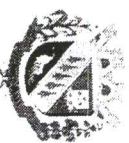
Pelo presente, solicitamos de V. Sra, para que seja providenciado o Aditivo de Serviço e de Prazo da Obra de construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Dep. Péricles Pacheco da Silva. Para dar continuidade à obra foi necessário fazer uma complementação no projeto, aumentando assim os serviços contratados conforme a planilha em anexo.

Devido a este aumento de serviço e também ao mês chuvoso de Julho, solicito aumento no prazo de execução e no prazo de vigência de mais 2 meses, conforme novo cronograma.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Isabelle Adamoviski
Fiscal da Obra
Eng^aCivil CREA PR 78757/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

DIVISÃO DE PROJETO E PLANEJAMENTO URBANO

OBRA: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DEP. PERICLES PACHECO DA SILVA

ASSUNTO: ADITIVO

DATA: 19/09/2012

ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID

QUANT.

P. UNIT.

PREÇO C/ BDI

TOTAL

MEDICAÇÃO

% MEDICAÇÃO

P.M.T.B.
45
Fis. *Beff*

565
82

1	ARRIMO RAMPA DE ENTRADA								
1.1	Muro de arrimo com altura variando de 1,50 a 2,50 m	m	14,00	809,52	1.001,78	11.333,28	11.333,28	100,00%	
1.2	Escavação manual de valas, solo seco até h=2,00 m	m³	1,50	19,99	24,74	29,99	29,99	100,00%	
1.3	Pintura latex acril. 1ª 2 demãos parede int/ext do arrimo da frente e do arrimo da rampa de entrada	m²	129,30	7,73	9,57	999,49	999,49	100,00%	
TOTAL DO ARRIMO RAMPA DE ENTRADA						12.362,75	12.362,75	100,00%	

2	MURETA DA QUADRA								
2.1	Escavação manual valas, solo seco até h=2,00m	m³	4,31	19,99	24,74	86,16	86,16		100,00%
2.2	Estaca manual 20 cm C.A 13,5 MPA tipo C+ 20kg CA50/m³	m	40,00	27,81	34,41	1.112,40	1.112,40		100,00%
2.3	Concreto armado usinado FCK= 20,00 MPA, preparo e lançamento p/ baldrame e forma	m³	1,73	1.313,83	1.625,86	2.272,93	2.272,93		100,00%
2.4	Concreto armado usinado FCK= 20,00 MPA, preparo e lançamento p/ pilar	m³	0,47	1.313,83	1.625,86	617,50	617,50		100,00%
2.5	Alv. Tijolo(5x10x21) 10cm, arg. Mista(1:4+130kg cim/m³)	m²	94,75	50,84	62,91	4.817,09	4.817,09		100,00%
2.6	Chapisco parede ext. arg.cim/lareia, traço 1:3, e=5mm	m²	189,50	3,21	3,97	608,30	608,30		100,00%
2.7	Reboco parede ext., arg pré fabricada, e= 5mm	m²	189,50	11,45	14,17	2.169,78	2.169,78		100,00%
2.8	Pintura latex acril. 1ª 2 demãos parede int/ext	m²	189,50	7,73	9,57	1.464,84	1.464,84		100,00%
2.9	Portão tela sold. Galv. Tipo B	m²	6,40	213,78	264,55	1.368,19	1.368,19		100,00%
	TOTAL DA MURETA DA QUADRA					14.517,17	14.517,17		100,00%

3	MURETA DA RAMPA DE ACESSO ENTRE A QUADRA E A ESCOLA								
3.1	Escavação manual valas, solo seco até h=2,00m	m³	2,98	19,99	24,74	59,57	59,57		100,00%
3.2	Estaca manual 20 cm C.A 13,5 MPA tipo C+ 20kg CA50/m³	m	35,00	27,81	34,41	973,35	973,35		100,00%
3.3	Concreto armado usinado FCK= 20,00 MPA, preparo e lançamento p/ baldrame e forma	m³	1,19	1.313,83	1.625,86	1.563,46	1.563,46		100,00%
3.4	Concreto armado usinado FCK= 20,00 MPA, preparo e lançamento p/ pilar	m³	0,31	1.313,83	1.625,86	407,29	407,29		100,00%
3.5	Alv. Tijolo(5x10x21) 10cm, arg. Mista(1:4+130kg cim/m³)	m²	38,40	50,84	62,91	1.952,26	1.952,26		100,00%
3.6	Chapisco parede ext. arg.cim/lareia, traço 1:3, e=5mm	m²	76,80	3,21	3,97	246,53	246,53		100,00%
3.7	Reboco parede ext., arg pré fabricada, e= 5mm	m²	76,80	11,45	14,17	879,36	879,36		100,00%
3.8	Pintura latex acril. 1ª 2 demãos parede int/ext	m²	38,40	7,73	9,57	296,83	296,83		100,00%
	TOTAL DA MURETA DA RAMPA					6.378,64	6.378,64		100,00%

4	ALVENARIA EMBaixo DO CORRIMÃO								
4.1	Alv. Tijolo(5x10x21) 10cm, arg. Mista(1:4+130kg cim/m³)	m²	60,29	50,84	62,91	3.065,14	3.065,14		100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

DIVISÃO DE PROJETO E PLANEJAMENTO URBANO

OBRA: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DEP. PERICLES PACHECO DA SILVA

ASSUNTO: ADITIVO

DATA: 19/09/2012

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P. UNIT.	PREÇO C/ BDI	TOTAL	MEDICÃO	% MEDICÃO
4.2	Chapisco parede ext. arg. cim/areia, traço 1:3, e=5mm	m²	120,59	3,21	3,97	387,09	387,09	100,00%
4.3	Reboco parede ext. arg pré fabricada, e=5mm	m²	120,59	11,45	14,17	1.380,76	1.380,76	100,00%
4.4	Pintura latex acril. 1ª 2 demãos parede int/ext	m²	120,59	7,73	9,57	932,16	932,16	100,00%
TOTAL DA ALVENARIA EMBAIXO DO CORRIMÃO						5.765,15	5.765,15	100,00%
5	ALAMBRADO SOBRE O MURO DE ARRIMO DA FRENTE							
5.1	Alamb. Tela galv./quadro tubo FG2" 2,00 x 3,00m, malha 5, fio 12	m²	111,10	72,12	89,25	8.012,53	8.012,53	100,00%
TOTAL DO ALAMBRADO SOBRE O MURO DE ARRIMO DA FRENTE						8.012,52	8.012,53	100,00%
6	PINTURA DO PISO DA RAMP							
6.1	Latex acril. 2 demãos em cimento rustico	m²	104,04	7,41	9,17	770,94	770,94	100,00%
TOTAL DA PINTURA DO PISO DA RAMP						770,95	770,94	100,00%
TOTAL GERAL						47.807,19	47.807,19	100,00%

Isabelle Adamoviski
ENGENHEIRA CIVIL - CREA 78757/D

Isabelle Adamoviski
Engenheira Civil
CREA-PR: 78.757/D



566
JEP

567



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -
DIVISÃO DE PROJETO E PLANEJAMENTO URBANO

OBRA: COBERTURA E REPARO NA QUADRA DA ESCOLA PERICLES PACHECO
ASSUNTO: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL ITEM (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	100%						100%
		R\$	8.269,30	-	-			-	8.269,30
		%	30%	30%	20%	20%			100%
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA / ARRIMO	R\$	20.498,94	20.498,94	13.665,96	13.665,96		-	68.329,81
		%	35%	65%					100%
3	INFRA-ESTRUTURA	R\$	8.124,23	15.087,85	-			-	23.212,08
		%		45%	55%				100%
4	SUPER-ESTRUTURA	R\$	-	4.136,04	5.055,17			-	9.191,21
		%			15%	30%	30%	25%	100%
5	RAMPA DE ACESSO	R\$	-	-	3.549,43	7.098,87	7.098,87	5.915,72	23.662,89
		%		35%	50%	15%			100%
6	COBERTURA	R\$	-	29.886,04	42.694,34	12.808,30		-	85.388,68
		%		60%	60%	40%			100%
7	ÁGUAS PLUVIAIS	R\$	-	-	4.059,02	2.706,01		-	6.765,03
		%			25%	75%			100%
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$	-	-	3.159,66	9.478,98			12.638,64
		%			35%	40%	25%		100%
9	PISO DA QUADRA	R\$	-		9.749,26	11.142,01	6.963,76	-	27.855,03
		%			20%	30%	30%	20%	100%
10	ARQUIBANCADA / ALAMBRADO	R\$	-	-	6.966,90	10.450,35	10.450,35	6.966,90	34.834,49
		%							100%
11	ACESSÓRIOS	R\$	-	-	-			3.763,83	3.763,83
		%						100%	100%
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$	-	-	-			6.980,90	6.980,90
		%							
SUBTOTALS		%	11,87%	22,39%	28,60%	21,66%	7,88%	7,60%	100%
		R\$	36.892,47	69.608,87	88.899,74	67.350,48	24.512,98	23.627,35	310.891,90
		%	11,87%	34,26%	62,85%	84,52%	92,40%	100,00%	
SUBTOTALS ACUMULADOS		R\$	36.892,47	106.501,34	195.401,08	262.751,56	287.264,54	310.891,90	

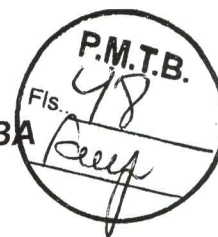
Isabelle Adamoviski
Engenheira Civil
CREA-PR: 78.757/D

Isabelle Adamoviski
FISCAL DE OBRAS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município



572
SP

Despacho: 164/2012

Concorrência 002/2012

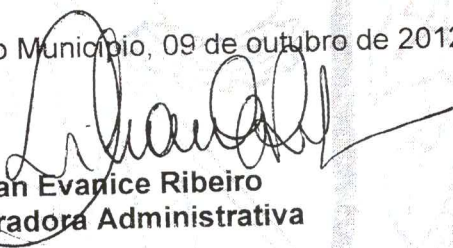
**Objeto: Execução da Obra – ampliação CMEI José Paulo Paes e reforma
quadra Escola Municipal Péricles Pacheco da Silva**

**À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio
Ambiente**

Solicitamos Parecer técnico mais detalhado justificando os serviços solicitados na Planilha às fls. 565/566, tendo em vista que estão previstos nos itens 3 e 05 do memorial descritivo e planilhas licitadas a execução de muro de arrimo e rampa de acesso.

Após retorne-se para análise e providências.

Procuradoria Geral do Município, 09 de outubro de 2012.

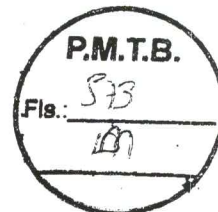

Lilian Evanice Ribeiro
Procuradora Administrativa

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município



À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente
A/C Isabelle Adamosviski (Engenheira Civil)

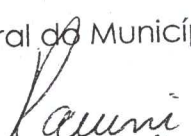
Segundo informações da engenheira civil, em 26/10/2012 a alteração da planilha de serviços às fls. 11/12 com relação a rampa de acesso, deverá ser alterada em razão de normas de segurança expedida pelo Corpo de Bombeiro, ou seja na rampa de acesso deverá haver a substituição do corrimão em tubos por muro de arrimo.

Observamos que a planilha de fls. 11/12 possui para o item: rampa de acesso o valor de R\$10.748,16 (dez mil e setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). Já na planilha de fls. 565, o item: arrimo rampa de entrada, possui o valor de R\$ 12.362,75 (doze mil e trezentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

No item: rampa de acesso de fls. 11/12, está incluso o serviço de corrimão em tubos no valor de R\$ 4.324,00 (quatro mil e trezentos e vinte e quatro reais), o qual não será realizado diante da alteração no projeto inicial, sugerimos portanto o abatimento deste valor, na planilha de fls. 565 tendo em vista a alteração do valor contratual.

Solicitamos também a justificativa dos demais itens previstos na planilha de fls. 565/566, tendo em vista a ausência destes no projeto inicial.

Procuradoria Geral do Município, 26/10/2012
25 de maio de 2011.


Karine Isabelle Benck
Procuradora Municipal

De acordo com o Parecer supra.


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer

Processo 1950/2013

Assunto: Reconhecimento de Despesa

Interessado: SMPUHMA

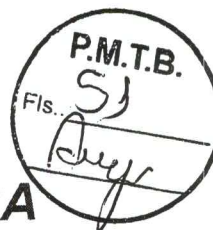
Trata o presente processo de reconhecimento de dívida em razão de serviços executados, sem a autorização do ordenador de despesas e expiração contratual, não possibilitando a realização de aditivo contratual, nos termos do parecer de fls. 05 a 10 do presente processo.

Diante da orientação da Procuradora Administrativa no parecer supra para que a análise da possibilidade de pagamento, seja feita em separado da apuração da responsabilidade administrativa, no presente processo analisarei apenas a realização dos serviços, bem como a possibilidade de pagamento.

Verificando o processo de concorrência n.º 002/2012, começou a ser tratado em 20 de setembro de 2012, página 564, período em que o contrato ainda está em vigência, porém a decisão definitiva da administração somente veio a ocorrer em 14/11/2012, porém, não foram realizados os aditivos de prazo solicitado pela Secretaria de Planejamento, conforme também consta as fls. 564 do processo de concorrência.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ressaltamos que o prazo de vigência do contrato seria em 24 de dezembro de 2012.

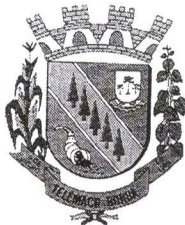
Consta no processo de concorrência as fls. 572 verso, justificativa da Engenharia do Município de que os serviços a serem aditivados não constam da planilha, bem como do orçamento inicial da obra, o mesmo fato foi noticiado as fls. 573 verso com assinatura de dois engenheiros do município bem como do secretário de planejamento a época, assim, fica evidenciado que os serviços a serem executados eram necessários¹.

Ocorre que não tendo findado o procedimento de aditivo, já que mesmo tendo decisão administrativa do prefeito a época não foi confeccionado e assinado, e continuaram-se os debates a respeito da necessidade dos serviços, tendo em vista os documentos de fls. 609 626, se estenderam até o ano de 2013, ocasionado a realização dos serviços sem o aditivo contratual.

A realização dos serviços foi atestada pela Engenheira responsável pela fiscalização da obra no memorando 120/2013 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Habitação e Meio Ambiente, bem como fotografias constantes as fls. 617 a 620 do Processo de Concorrência.

Assim nos parece comprovada a realização dos serviços que deveriam ser objeto de aditivo contratual.

¹ A folhas 564/572/573 do Processo de concorrência 002/2012 foram fotocopiadas e juntadas ao presente processo por ocasião da confecção do presente parecer.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Referente à realização dos serviços sem observar dos preceitos legais, é exime de dúvida que a Administração Pública, ao realizar despesas e formalizar contratos, tem o dever de seguir as rotinas processuais descritas pela legislação vigente, conforme pode se extrair dos seguintes dispositivos das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93.

"Lei nº 4.320/64:

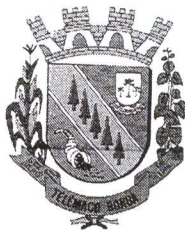
*Art. 60. É vedada a realização da despesa sem prévio empenho.
(...)*

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação."

"Lei nº 8.666/93:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei."

Diante dos dispositivos legais toda despesa pública deve, em regra, cumprir os devidos procedimentos de ordenação de despesa e liquidação, e também ser precedida de licitação, ressalvados os casos em que a própria norma excetua.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Não pode deixar de ser observado o fato de a legislação estabelecer pertencerem ao exercício financeiro (que coincide com o ano civil) as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas (art. 34 e art. 35 da Lei nº 4.320/64), ou seja, o contrato em questão tinha como vigência o exercício financeiro de 2012.

Cabe ressaltar que, o próprio ordenamento jurídico através do artigo 37 da Lei 4320/64 apresenta solução efetiva para situações que não tenham sido atendido os procedimentos de ordenação de despesas e liquidação, dispondo acerca da figura do reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores.

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica." (grifo nosso)

Na situação especificada no presente parecer, a administração não pode se olvidar de efetuar o pagamento sob a justificativa de que é vedada a realização despesa sem prévio



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



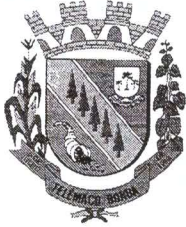
empenho, vez se tratar de hipóteses previstas em lei, e para tais casos a legislação permite o reconhecimento da dívida, caso necessário.

A permissão de reconhecimento de despesas ocorre exatamente pelo fato do ordenamento jurídico impor o respeito ao credor de boa-fé, que não deve ser penalizado por situações para as quais não deu causa, tendo em vista que até a presente data não houve a confecção de aditivo contratual, sendo, apenas exigida pela administração a prestação de serviço. Caso o Administrador não dispusesse de mecanismos para realização do pagamento, a situação além de violar direito particular chegaria ao absurdo de causar enriquecimento ilícito da Administração Pública, que teria utilizado os serviços e material de terceiro sem a realização de pagamento.

Inobstante a contratação verbal, realizada sem a observância dos regulares procedimentos inerentes a despesa, por disposição da própria Lei Federal nº 8.666/93 tal contrato é considerado como nulo, entendimento que pode ser extraído pela leitura de seu art. 60, parágrafo único, transcrito a seguir:

"Art. 60. (...)

Parágrafo Único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



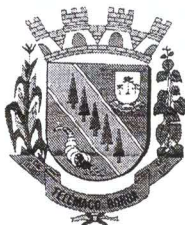
O mesmo instrumento legal, inclusive, se propõe a estabelecer a obrigação da Administração de indenizar o contratado pelo que houver executado, em seu art. 59, parágrafo único:

"Art. 59. (...) "

Parágrafo Único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa." (grifo nosso)

Tal entendimento, como não poderia deixar de ser, encontra precedentes contundentes na Jurisprudência brasileira, a saber:

"APELAÇÃO CÍVEL - ART. 1º-F LEI Nº 9.494/97 - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - SENTENÇA REFORMADA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS - EXISTÊNCIA DE SALDO A SER QUITADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - ENTE MUNICIPAL NÃO PODE VALER-SE DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PARA INADIMPLIR A OBRIGAÇÃO POR ELE ASSUMIDA - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO VERBAL NÃO ELIDEM A RESPONSABILIDADE DO

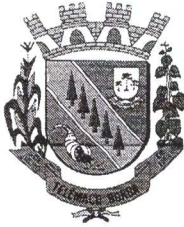


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO EM EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, POIS RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA A ENTREGA E INSTALAÇÃO DAS DIVISÓRIAS - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - PRECEDENTES - NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA E PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, HAVERÁ A INCIDÊNCIA UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA DE OFÍCIO EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DOS JUROS - APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA." (TJPR - AC - 985924-7 - Rel.: nulo - Unânime - - J. 30.07.2013)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇOS DE ROÇADA. AGRAVO RETIDO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. PEDIDO MEDIATO E IMEDIATO QUE SE MOSTRAM PRESENTES. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE NÃO EXCLUÍ O DEVER DE PAGAR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NO ORDENAMENTO PÁTRIO. PRECEDENTES DO STJ. DEVER DE INDENIZAR PRESENTE. SENTENÇA MANTIDA. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

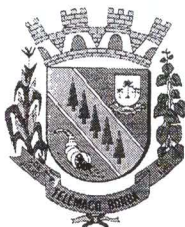


PROVIMENTO." (TJPR - AC - 908617-5 - Rel.: null - Unânime - - J. 04.12.2012)

"ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO VERBAL. NULIDADE. DEVER DE INDENIZAÇÃO. PROVA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA. O contrato verbal com a Administração Pública é nulo e de nenhum efeito (art. 60, parágrafo único, Lei nº 8.666/93). Todavia, a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado (art. 59, parágrafo único). Sentença mantida. Reexame necessário não acolhido. Recurso desprovido." (TJSP - Apelação / Reexame Necessário: REEX 1131270920068260000 SP)

Destarte, resta claro que situações onde a despesa não obedeceu aos tramites legais de formalização do contrato e realização de empenho por pura falha administrativa não devem ser meramente relevadas, devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa a tais irregularidades.

Diante do exposto, opinamos pelo reconhecimento da despesa no importe de R\$47.807,19 (quarenta e sete mil oitocentos e sete reais e dezenove centavos) de vendo ser paga devidamente corrigido monetariamente através do INPC incidente da data do pedido de aditivo inicial, ou seja, 20 de setembro de 2012, até a data do pagamento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Opinamos ainda que seja remetida cópia do presente processo para o Secretario Municipal de Planejamento Urbano Habitação e Meio Ambiente, a fim de através de portaria Instaurar processo de sindicância a fim de apurar autoria e materialidade das ilicitudes praticadas no caso em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Telêmaco Borba, 26 de novembro de 2013.

Sandro Romão
Procurador Auditor

*De acordo com o parecer
exarado pelo e. Procurador
Auditor.*

RGM, em 05/Dez./13.

Arysti



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



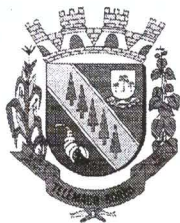
GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO

Com referência ao Protocolo 1950/2013, o qual trata sobre o reconhecimento de dívida em razão de serviços executados na quadra poliesportiva da Escola Péricles Pacheco da Silva, pela empresa Construtora Talevi Ltda, sem a devida autorização do ordenador de despesas e expiração contratual, estou de acordo com o parecer jurídico, o qual entende ser justo o pagamento no valor de R\$ 47.807,19 para a empresa executora dos serviços, eis que essa não concorreu para a irregularidade, sendo que houve falha administrativa por parte de servidores, e que deve ser apurada a responsabilidade de quem deu causas a tais irregularidades.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2013.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



MEMORANDO Nº.

De:

Para:

Data:

Assunto:

024/2014 - SMPUHMA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente.

Procuradoria Geral do Município

12 de fevereiro de 2014

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Solicito a emissão do competente ato oficial (Portaria) instaurando processo administrativo referente aos servidores responsáveis na época, pela Obra de reforma e ampliação da quadra poliesportiva da Escola Péricles Pacheco da Silva, conforme processo administrativo nº1950/2013.

- ✓ Maicon Roger de Lima – Secretário da SMPUHMA;
- ✓ Pedro Fernandes Neto – Chefe da Divisão de Projetos;
- ✓ Isabelle Adamoviski – Engº Civil – fiscal da obra.

Atenciosamente,

Fernando Gabriel de Oliveira

**Secretário Municipal de Planejamento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A N.º 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

R E S O L V E

I - Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta da servidora, matriculada sob o n.º 8.646, em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo nº 1950/2013, constituir infração da referida Lei Municipal.

II - Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria n.º 2713 de 09 de setembro de 2013, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.

III - Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 12 de fevereiro de 2014.



André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município


Luiz Carlos Gibson
Prefeito



Município de Telêmaco Borba - 2013
BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO - TOTAL

Período: 01/01/2013 até 31/12/2013

Página:1

00107 - Salário-Educação

Banco - saldo inicial

Código	Nome	Valor
14410	B BRASIL - QSE	2.549.563,93
Saldo inicial do banco:		2.549.563,93

Receita orçamentária

Saldo anterior	0,00
Valor acumulado no período	1.828.851,80
Saldo da receita orçamentária:	1.828.851,80

Despesa orçamentária

Saldo anterior	0,00
Valor acumulado no período	1.268.559,35
Saldo da despesa orçamentária:	1.268.559,35

Restos a pagar

Saldo anterior	0,00
Valor acumulado no período	200.193,40
Saldo de restos a pagar:	200.193,40

Banco - saldo final

Código	Nome	Valor
14410	B BRASIL - QSE	2.909.662,98
Saldo final do banco:		2.909.662,98

Resumo da fonte de recurso

00107 - Salário-Educação

Depósito de contrapartida:	0,00 (+)	Saldo financeiro final:	2.909.662,98
Saldo financeiro inicial:	2.549.563,93 (+)	Saldo pela movimentação:	2.909.662,98 (-)
Receita orçamentária:	1.828.851,80 (+)	Diferença:	0,00
Inscrição de consignação:	0,00 (+)		
Ingresso:	0,00 (+)		
Baixa de consignação:	0,00 (-)		
Egresso:	0,00 (-)		
Despesa orçamentária:	1.268.559,35 (-)		
Restos a pagar:	200.193,40 (-)		
Rendimento negativo:	0,00 (-)		
Saldo pela movimentação:	2.909.662,98		

Resumo da despesa orçamentária

	Bruto	Estornado	Líquido		
Empenhado:	1.334.848,10	39.701,74	1.295.146,36	Em previsão:	0,00
Liquidado:	1.272.973,20	0,00	1.272.973,20	Saldo a liquidar:	22.173,16
Pago:	1.268.559,35	0,00	1.268.559,35	Saldo a pagar:	26.587,01


Agostinho Romão
Contador Adjunto
CRC: 055566/O-6